



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
-

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o regime jurídico de apoios a atividades culturais

Considerando que, decorridos os procedimentos concursais desenvolvidos desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, se detetaram alguns efeitos de aplicação normativa que devem ser revistos, por forma a melhorar a eficiência dos mesmos, quanto à sua celeridade, tanto na abertura e na condução do procedimento, como na fase de formalização contratual dos apoios;

Considerando que, em termos semânticos, “ações e eventos culturais” são o mesmo, para clarificar conceitos, especificar objetivos e tornar a terminologia utilizada mais perceptível, passa a utilizar-se a designação “projeto cultural”;

Considerando os inúmeros pedidos de apoio para aquisições de instrumentos e fardamento por parte das coletividades, e de forma a direcionar objetivamente o apoio concedido, estabeleceu-se a existência da comparticipação de encargos com os mesmos, bem como, com a reparação de instrumentos e aquisição de material consumível e repertório;

Considerando o aparecimento de inúmeros projetos na área da edição de obras culturais de autores portugueses, alarga-se o âmbito dos apoios a conceder pela administração regional autónoma dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de cultura, nesta área;

Considerando o prazo anual de publicitação dos diplomas orçamentais e, no sentido de promover uma tramitação mais eficaz e eficiente, e a fim de agilizar os procedimentos administrativos, alteram-se os prazos de entrega dos projetos culturais para apoio a atividades diversas, de avaliação dos referidos projetos pela comissão de apreciação e de decisão, por parte



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

do membro do Governo com competência em matéria de cultura, quanto à viabilidade do apoio e quanto ao montante a atribuir;

Considerando que os recursos financeiros são finitos e, muitas das vezes, insuficientes para fazer face aos pedidos que chegam à Direção Regional da Cultura e que, no atual sistema de avaliação, as menções são apenas “aprovado/não aprovado”, sem qualquer tipo de distinção ou indicação, é essencial que a atribuição dos apoios seja feita de uma forma equilibrada e justa, tendo em atenção aquelas que são as diretrizes gerais do plano do Governo Regional dos Açores em matéria cultural, pelo que a comissão de apreciação passará a apresentar uma listagem geral dos projetos a apoiar, seriando-os consoante a sua relevância cultural;

Considerando, por último, o intuito de imprimir maior rigor no acompanhamento e avaliação dos apoios financeiros concedidos, estabelece-se a necessidade de apresentação de cópia do balanço e demonstração de resultados relativos à execução das atividades do ano anterior ou documento probatório equivalente, o qual deve estar aprovado/ homologado pelos representantes legais;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

Artigo 1º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de agosto

São alterados os artigos 2º, 8º, 9º, 11º, 12º, 13º, 14º, 16º, 17º e 19º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
-

Artigo 2º

Âmbito

Os apoios previstos no presente diploma destinam-se a compartilhar encargos com:

- a) Projetos culturais assentes em programas/iniciativas anuais ou bianuais, com interesse relevante para a preservação, valorização, promoção e divulgação cultural da Região Autónoma dos Açores, nas seguintes áreas artísticas:
- Audiovisual e multimédia (produção nas áreas de cinema, vídeo e multimédia)
 - Artes performativas (música, dança, teatro, expressões artísticas tradicionais);
 - Artes visuais (pintura, escultura, desenho, gravura, ilustração, fotografia);
 - Património cultural (estudos, divulgação, promoção);
 - Outros eventos (realização de colóquios, seminários, feiras, festivais, workshops)
 - Programas interdisciplinares.
- b)
- c) Aquisição de instrumentos musicais e respetivo material consumível, reparação de instrumentos musicais, aquisição de fardamento/trajes e de repertório por coletividades, destinados à realização de projetos culturais;
- d) Os custos de edição de obras culturais.

Artigo 8º

Bolsas de estudo, de formação e de criação

- 1- As bolsas de estudo, de formação e de criação destinam-se a indivíduos que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades consideradas de relevante interesse cultural para a Região,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

para as quais seja determinante a formação especializada e projetos individuais de criação e de pesquisa de linguagens nas áreas artísticas, criando condições materiais para que artistas e profissionais residentes nos Açores desenvolvam e produzam obras inéditas e de qualidade, ampliando a produção e a difusão das Artes.

2-

Artigo 9º

Pedido de apoio

- 1- O pedido de apoio é efetuado em formulário próprio, em modelo a aprovar em diploma regulamentar, e é apresentado junto da direção regional com competência em matéria de cultura e respetivos serviços externos (museus e bibliotecas públicas e arquivos regionais).
- 2- O formulário de candidatura pode ser remetido por qualquer meio, acompanhado pelos documentos genéricos e obrigatórios.
- 3- Os documentos referidos no ponto anterior são os seguintes:
 - a) Texto descritivo da atividade proposta;
 - b) Justificação do interesse cultural da atividade;
 - c) Orçamento discriminado;
 - d) Curriculum do candidato (entidade individual ou coletiva);
 - e) Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior (caso tenham sido objeto de apoio por parte da direção regional com competência na área da cultura no ano anterior);
 - f) Documento bancário com o NIB do candidato;
 - g) Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato e do responsável pelo projeto;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- h) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão do candidato (se for em nome individual) ou do responsável pelo projeto;
 - i) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a instituição de Previdência ou Segurança Social;
 - j) Certidão das Finanças.
- 4- A direção regional com competência em matéria de cultura pode solicitar aos requerentes, sempre que considere necessário, informações detalhadas e documentos adicionais.

Artigo 11º

Período de apresentação dos pedidos de apoio

- 1- O prazo de entrega de candidaturas será definido, anualmente, por despacho do membro do governo com competência em matéria de cultura, até ao dia 31 de janeiro, abrangendo as atividades a desenvolver no ano seguinte, para os apoios previstos no âmbito do artigo 2º do presente diploma.
- 2- Após o despacho acima referido, será publicitado, em simultâneo, um aviso de abertura, no Jornal Oficial, em três jornais de expansão regional, no portal Cultura Açores e no Portal do Governo Regional dos Açores, com a seguinte informação:
 - a) Destinatários do apoio;
 - b) Indicação das prioridades estratégicas e da temática anual;
 - c) Montante financeiro global disponível;
 - d) Prazo de apresentação das candidaturas;
 - e) Fatores de majoração;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

f) Composição das comissões de apreciação.

Artigo 12º

Exclusão dos pedidos de apoio

1- A direção regional com competência em matéria de cultura deve excluir os pedidos de apoio quando os requerentes:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
- b) Se encontrem em estado de inatividade, de liquidação ou de cessação de atividade;
- c) Não tenham cumprido com contratos celebrados com a direção regional competente em matéria de cultura;
- d) Prestem falsas declarações;
- e) Não entreguem, na totalidade, os documentos indicados no ponto 2 do artigo 9º, no prazo fixado no despacho mencionado no ponto 1 do artigo 11º do presente diploma;
- f) Não respondam adequadamente às solicitações referidas no nº 4 do artigo 9º deste diploma, no prazo de 10 dias úteis;
- g) Não reúnam as condições de acesso previstas no artigo 10º;
- h) Tenham sido apoiados integralmente por outras entidades oficiais para o mesmo projeto cultural.

2- As entidades de natureza pública, nomeadamente, empresas municipais e intermunicipais, quer sejam sociedades municipais e intermunicipais, quer sejam sociedades comerciais constituídas nos termos da legislação comercial, quer sejam pessoas coletivas de direito público com natureza empresarial, são consideradas entidades não elegíveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
-

Artigo 13º

Comissão de apreciação

- 1- A apreciação das candidaturas será efetuada por comissões de apreciação a constituir por despacho do membro do governo com competência em matéria de cultura, de acordo com as alíneas do artigo 2.º do presente diploma.
- 2- A composição das comissões de apreciação previstas no número anterior será fixada no diploma que regulamentar a concessão dos apoios em cada uma das alíneas do artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 14º

Concessão de apoio

- 1- O membro do governo com competência em matéria de cultura decide, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção das atas, contendo as deliberações finais das comissões de apreciação, sobre a viabilidade do apoio e do montante a atribuir.
- 2- A concessão dos apoios, considerando a relevância e domínio que abrangem, poderá ser comparticipada por mais de um departamento governamental, competindo à direção regional com competência em matéria de cultura promover a necessária articulação.
- 3- Sempre que necessário, o membro do governo com competência em matéria de cultura pode estabelecer um limite máximo de apoio financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamental anual definida para o programa.
- 4- Os apoios previstos nas alíneas a), c) e d) do artigo 2º do presente diploma, devem ser realizados no ano civil em que são concedidos, nos casos das candidaturas anuais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

5- O apoio atribuído a qualquer título ao abrigo do presente diploma caducará caso se verifique uma das seguintes situações:

- a) Decorridos 60 dias após a comunicação da atribuição não tenha sido devolvido o contrato assinado;
- b) O beneficiário não cumpra qualquer das obrigações estabelecidas no presente diploma e no contrato assinado;
- c) As atividades executadas não correspondam às descritas e aprovadas aquando da candidatura;
- d) Decorridos 30 dias após a data prevista para a conclusão da atividade não tenha sido entregue o relatório final.

6- O disposto no nº 5 do presente artigo não se aplica no domínio da alínea b) do artigo 2º, que é objeto de regulamentação específica.

7-

Artigo 16º

Obrigações dos requerentes

1- Os requerentes ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar os projetos culturais, as aquisições e as edições de obras culturais nos moldes e prazos previstos na candidatura;
- b)
- c)
- d)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

e) Entregar cópia do balanço e demonstração de resultados do ano anterior ou documento probatório equivalente, aprovado em assembleia-geral ou similar.

2-

a)

b)

c)

d) Entrega de obras produzidas ou publicadas.

Artigo 17º

Acompanhamento e controlo

1-

2-

3- Em caso de incumprimento das obrigações mencionadas no artigo 16º, para além de haver lugar à restituição do apoio já liquidado, acrescido de juros legais, nos termos aplicáveis às dívidas ao Estado, os requerentes ficam impedidos de apresentar qualquer candidatura aos apoios da direção regional com competência em matéria de cultura que tenham sido abertos no ano em curso, bem como nos dois anos civis subsequentes.

4-

5- No caso de situações de falência ou fusão de editoras, que ponham em risco a publicação de uma edição, considera-se anulado o contrato celebrado com a editora.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
-

Artigo 19.º

Regulamentação

Os regulamentos e formulários necessários à concessão dos apoios previstos no presente diploma são aprovados por Decreto Regulamentar Regional, no prazo de 60 dias contados a partir da data da publicação do presente decreto legislativo regional.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de agosto

São aditados ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, os artigos 17.º-A e 17.º-B, que passam a constituir o Capítulo V, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

Conclusão do processo

Artigo 17.º-A

Relatório final

- 1- O relatório final, de execução técnica e financeira, deverá ser um documento detalhado e pormenorizado, com informação exaustiva, sintética e fundamentada, respeitando o(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s apresentado(s) na candidatura e dando cumprimento ao contrato de financiamento.
- 2- O relatório final deverá ser remetido à direção regional com competência em matéria de cultura, até 30 dias após a conclusão do projeto.
- 3- O processo de candidatura ficará concluído após a análise e aprovação do relatório final pelos serviços da direção regional com competência em matéria de cultura.
- 4- O relatório técnico deverá conter os seguintes itens:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- a. Descrição pormenorizada do(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s;
- b. Alcance dos objetivos e execução o(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s;
- c. Impacto no público;
- d. Equipas de trabalho afetas ao(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s;
- e. Cópias dos materiais de divulgação;
- f. Fotografias dos eventos, peças ou materiais resultantes do(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s;
- g. Justificação de eventuais desvios técnicos;
- h. Avaliação qualitativa.
- i. Outros elementos que sejam importantes integrarem.

5 - O relatório financeiro deverá conter os seguintes itens:

- a. Cópias dos documentos de despesa relativos à totalidade do(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s;
- b. A descrição das despesas efetuadas ao abrigo do subsídio atribuído pela direção regional com competência em matéria de cultura, de acordo com o quadro abaixo:

| Descrição | Objetivo da despesa | Número fatura/recibo | Data | Valor |
|-----------|---------------------|----------------------|------------|--------|
| | | | xx/xx/xxxx | 0,00 € |
| | | | xx/xx/xxxx | 0,00 € |
| | | | xx/xx/xxxx | 0,00 € |
| Total | | | | 0,00 € |

- c. Descrição do custo total do(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s, do valor do financiamento próprio, do valor de outros financiamentos, do valor do subsídio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

atribuído pela direção regional com competência em matéria de cultura, e se for o caso, do valor a ser devolvido à direção regional com competência em matéria de cultura, de acordo com o quadro abaixo:

| | |
|---|-------|
| Custo total do(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s | 0,00€ |
| Financiamento próprio: | 0,00€ |
| Outros financiamentos: | 0,00€ |
| Subsidio atribuído pela DRaC | 0,00€ |
| Montante a devolver à DRaC | 0,00€ |

d. Justificação de eventuais desvios financeiros.

- 6- O relatório final, bem como a análise efetuada pelos serviços da direção regional com competência em matéria de cultura, serão remetidos à Comissão de Apreciação para, de acordo com o ponto 9 do artigo 8º, do presente diploma, redigirem um relatório que sintetize a avaliação da execução do programa de atividades e respetiva gestão e execução financeira.

Artigo 17º-B

Relatório de avaliação

O relatório redigido pela Comissão de Apreciação é entregue ao diretor regional com competência em matéria de cultura que elaborará um relatório de avaliação, do qual consta a apreciação da comissão bem como a apreciação final dos serviços técnicos da direção regional com competência em matéria de cultura, a ser enviado a cada uma das entidades beneficiárias.»



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Artigo 3º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de agosto, é republicado no anexo I, que faz parte do presente diploma, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4º

Norma transitória

As candidaturas ao regime jurídico de apoios a atividades culturais apresentadas até setembro de 2013 são, excecionalmente, reconvertidas para 2014.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em

O Presidente da Assembleia Legislativa _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
-

ANEXO I

Republicação do Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/A, de 8 de agosto

Regime jurídico de apoios a atividades culturais

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece o regime jurídico de apoios a conceder pela administração regional autónoma dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de cultura, aos agentes, individuais ou coletivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região.

Artigo 2º

Âmbito

Os apoios previstos no presente diploma destinam-se a compartilhar encargos com:

- a) Projetos culturais, assentes em programas/iniciativas anuais ou bianuais, com interesse relevante para a preservação, valorização, promoção e divulgação cultural da Região Autónoma dos Açores, nas seguintes áreas artísticas:
- Audiovisual e multimédia (produção nas áreas de cinema, vídeo e multimédia)
 - Artes performativas (música, dança, teatro, expressões artísticas tradicionais);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- Artes visuais (pintura, escultura, desenho, gravura, ilustração, fotografia);
 - Património cultural (estudos, divulgação, promoção);
 - Outros eventos (realização de colóquios, seminários, feiras, festivais, workshops)
 - Programas interdisciplinares.
- b) Aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais;
- c) Aquisição de instrumentos musicais e respetivo material consumível, reparação de instrumentos musicais, aquisição de fardamento/trajes e de repertório, por coletividades, destinados à realização de projetos culturais;
- d) Os custos de edição de obras culturais.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 3º

Modalidades de apoio

Os apoios podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Contratos de cooperação técnica e financeira;
- b) Contratos de financiamento;
- c) Protocolos;
- d) Subsídios;
- e) Bolsas de estudo, de formação e de criação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
-

Artigo 4º

Contratos de cooperação técnica e financeira

- 1- Os contratos de cooperação técnica e financeira visam a execução de projetos específicos ou de programas de atividades previstos no plano de ações do Governo Regional para a cultura que possam, desta forma, ser executados com maior eficiência e apoio especializado.
- 2- A cooperação técnica a que alude o número anterior pode envolver o financiamento da aquisição do equipamento necessário à execução dos projetos ou programas.
- 3- A cooperação técnica e financeira para a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas, sedes e outras instalações é objeto de regulamentação específica, nunca podendo revestir a forma de financiamento integral.
- 4- Os contratos acima referidos podem ser celebrados conjuntamente com diversas entidades, no caso de o objeto do contrato lhes ser comum.

Artigo 5º

Contrato de financiamento

- 1- Os contratos de financiamento destinam-se a apoiar projetos específicos ou programas de atividades, individuais ou de instituições culturais, que se revistam de relevante interesse para a Região e visem promover e dinamizar a atividade cultural.
- 2- Os contratos de financiamento não englobam despesas com aquisição, construção ou arrendamento de instalações nem as de aluguer de equipamento que não se destinem exclusivamente ao desenvolvimento do projeto apoiado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
-

Artigo 6º

Protocolos

- 1- Os protocolos são objeto de negociação entre o departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura e os parceiros considerados estratégicos no desenvolvimento de atividades que se enquadrem na preservação da identidade cultural açoriana, devendo em cada caso definir-se as obrigações recíprocas.
- 2- Os elementos que os protocolos têm obrigatoriamente de conter são definidos em diploma regulamentar.

Artigo 7º

Subsídios

- 1- Os subsídios destinam-se a apoiar atividades temporárias e isoladas que sejam consideradas de interesse cultural para as comunidades a que se destinam.
- 2- As entidades que tenham celebrado alguns dos contratos previstos nos artigos 4º e 5º podem candidatar-se aos subsídios referidos no número anterior, sempre que promovam atividades não englobadas nos contratos mencionados.

Artigo 8º

Bolsas de estudo, de formação e de criação

- 1- As bolsas de estudo, de formação e de criação destinam-se a indivíduos ou grupos que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades consideradas de relevante interesse cultural para a Região, para as quais seja determinante a formação especializada e projetos individuais de criação e de pesquisa de linguagens nas áreas artísticas, criando condições materiais para que artistas e profissionais residentes nos Açores desenvolvam e produzam obras inéditas e de qualidade, ampliando a produção e a difusão das Artes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- 2- O regime de apoio para a atribuição de bolsas de estudo de formação e de criação é o previsto no presente diploma e em diploma regulamentar.

CAPÍTULO III

Processo de concessão

Artigo 9º

Pedido de apoio

- 1- O pedido de apoio é efetuado em formulário próprio, em modelo a aprovar em diploma regulamentar, e é apresentado junto da direção regional com competência em matéria de cultura e respetivos serviços externos (museus e bibliotecas públicas e arquivos regionais).
- 2- O formulário de candidatura pode ser remetido por qualquer meio, acompanhado pelos documentos genéricos e obrigatórios.
- 3- Os documentos referidos no ponto anterior são os seguintes:
- a) Texto descritivo da atividade proposta;
 - b) Justificação do interesse cultural da atividade;
 - c) Orçamento discriminado;
 - d) Curriculum do candidato (entidade individual ou coletiva);
 - e) Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior (caso tenham sido objeto de apoio por parte da direção regional com competência em matéria da cultura no ano anterior);
 - f) Cópia do balanço e demonstração de resultados do ano anterior ou documento probatório equivalente, aprovado em assembleia-geral ou similar;
 - g) Documento bancário com o NIB do candidato;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- h) Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato e do responsável pelo projeto;
 - i) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão do candidato (se for em nome individual) ou do responsável pelo projeto;
 - j) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a instituição de Previdência ou Segurança Social;
 - k) Certidão das Finanças.
- 4- A direção regional com competência em matéria de cultura pode solicitar aos requerentes, sempre que considere necessário, informações detalhadas e documentos adicionais.

Artigo 10º

Condições de acesso dos requerentes

1- Constituem condições de acesso dos requerentes:

- a) Ter a sua situação contributiva regularizada perante o Estado e a segurança social, bem como perante a entidade que atribui o subsídio;
- b) Dispor, ou comprometer-se a dispor, das autorizações e licenciamentos necessários;
- c) No caso de pessoas singulares, que não se encontrem em situação de incumprimento ou não desempenhem funções como membros efetivos no órgão de direção de entidades que estejam em incumprimento, na sequência de apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público.

2- O disposto na alínea c) do número anterior só não é aplicável quando for feita prova documental escrita de que o interessado, enquanto titular e no desempenho de funções de direção em entidades que se encontrem em incumprimento na sequência de apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público, se mostrou manifestamente contra a situação de incumprimento em causa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
-

Artigo 11º

Período de apresentação dos pedidos de apoio

- 1- O prazo de entrega de candidaturas será definido, anualmente, por despacho do membro do governo com competência em matéria de cultura, até ao dia 31 de janeiro, abrangendo as atividades a desenvolver no ano seguinte, para os apoios previstos no âmbito do artigo 2º do presente diploma.
- 2- Após o despacho acima referido, será publicitado, em simultâneo, um aviso de abertura, no Jornal Oficial, em três jornais de expansão regional, no portal Cultura Açores e no Portal do Governo Regional dos Açores, com a seguinte informação:
 - a) Destinatários do apoio;
 - b) Indicação das prioridades estratégicas e da temática anual;
 - c) Montante financeiro global disponível;
 - d) Prazo de apresentação das candidaturas;
 - e) Fatores de majoração;
 - f) Composição das comissões de apreciação.

Artigo 12º

Exclusão dos pedidos de apoio

- 1- A direção regional com competência em matéria de cultura deve excluir os pedidos de apoio quando os requerentes:
 - a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
 - b) Se encontrem em estado de inatividade, de liquidação ou de cessação de atividade;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- c) Não tenham cumprido com contratos celebrados com a direção regional competente em matéria de cultura;
 - d) Prestem falsas declarações;
 - e) Não entreguem, na totalidade, os documentos indicados no ponto 2 do artigo 9º, no prazo fixado no despacho mencionado no ponto 1 do artigo 11º do presente diploma;
 - f) Não respondam adequadamente às solicitações referidas no nº 4 do artigo 9º deste diploma, no prazo de 10 dias úteis;
 - g) Não reúnam as condições de acesso previstas no artigo 10º;
 - h) Tenham sido apoiados integralmente por outras entidades oficiais para o mesmo projeto cultural;
- 2- As entidades de natureza pública, nomeadamente, empresas municipais e intermunicipais, quer sejam sociedades municipais e intermunicipais, quer sejam sociedades comerciais constituídas nos termos da legislação comercial, quer sejam pessoas coletivas de direito público com natureza empresarial, são consideradas entidades não elegíveis.

Artigo 13º

Comissão de apreciação

- 1- A apreciação das candidaturas será efetuada por comissões de apreciação a constituir por despacho do membro do governo com competência em matéria de cultura, de acordo com as alíneas do artigo 2.º do presente diploma.
- 2- A composição das comissões de apreciação previstas no número anterior será fixada no diploma que regulamentar a concessão dos apoios em cada uma das alíneas do artigo 2.º do presente diploma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
-

Artigo 14º

Concessão de apoio

- 1- O diretor regional com competência em matéria de cultura decide, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção da ata, contendo as deliberações finais das comissões de apreciação, sobre a viabilidade do apoio e do montante a atribuir.
- 2- A concessão dos apoios, considerando a relevância e domínio que abrangem, poderá ser participada por mais de um departamento governamental, competindo à direção regional com competência em matéria de cultura promover a necessária articulação.
- 3- Os apoios previstos nas alíneas a), c) e d) do artigo 2º do presente diploma, devem ser realizados no ano civil em que é concedido o apoio, nos casos das candidaturas anuais.
- 4- O apoio atribuído a qualquer título ao abrigo do presente diploma caducará caso se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Decorridos 60 dias após a comunicação da atribuição não tenha sido devolvido o contrato assinado;
 - b) O beneficiário não cumpra qualquer das obrigações estabelecidas no presente diploma e no contrato assinado;
 - c) As atividades executadas não correspondam às descritas e aprovadas aquando da candidatura;
 - d) Decorridos 30 dias após a data prevista para a conclusão da atividade não tenha sido entregue o relatório final.
6. O disposto no nº 5 do presente artigo não se aplica no domínio da al. b) do art. 2º, que é objeto de regulamentação específica.
7. A concessão dos apoios só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA
(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
-

Artigo 15º

Revisão do apoio

O montante dos apoios concedidos pode ser revisto por decisão do membro do governo com competência em matéria de cultura, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à celebração do contrato ou protocolo.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e fiscalização

Artigo 16º

Obrigações dos requerentes

- 1- Os requerentes ficam sujeitos às seguintes obrigações:
 - a) Executar os projetos culturais, as aquisições e as edições de obras culturais nos moldes e prazos previstos na candidatura;
 - b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais;
 - c) Fornecer, nos prazos estabelecidos, todas as informações, documentos ou outros elementos que lhes sejam solicitados ao abrigo do disposto no presente diploma;
 - d) Prestar as contrapartidas no âmbito da atividade cultural desenvolvida que forem estabelecidas no documento formalizador da concessão dos apoios;
- 2- As contrapartidas previstas na alínea d) do número anterior podem consistir nomeadamente na:
 - a) Cedência de instalações;
 - b) Disponibilização de ingressos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- c) Realização de espetáculos;
- d) Entrega de exemplares das obras produzidas ou publicadas.

Artigo 17º

Acompanhamento e controlo

- 1 - Compete à direção regional com competência em matéria de cultura efetuar o controlo da aplicação dos apoios.
- 2 - A direção regional com competência em matéria de cultura pode, sempre que o julgue oportuno, promover fiscalizações junto das entidades beneficiárias, obrigando-se estas a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado.
- 3- Em caso de incumprimento das obrigações mencionadas no artigo 16º, para além de haver lugar à restituição do apoio já liquidado, acrescido de juros legais, nos termos aplicáveis às dívidas ao Estado, os candidatos ficam impedidos de apresentar qualquer candidatura aos apoios da direção regional com competência na matéria de cultura que tenham sido abertos no ano em curso, bem como nos dois anos civis subsequentes.
- 4- Os juros contam-se a partir da data de pagamento do apoio até à data do despacho em que o membro do governo com competência em matéria de cultura reconhecer o incumprimento.
- 5- No caso de situações de falência ou fusão de editoras, que ponham em risco a publicação de uma edição, considera-se anulado o contrato celebrado com a editora.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CAPÍTULO V

Conclusão do processo

Artigo 17.º-A

Relatório final

- 1- O relatório final, de execução técnica e financeira, deverá demonstrar que foi dado cumprimento aos termos do contrato de financiamento;
- 2- O relatório final deverá ser remetido à direção regional com competência em matéria de cultura, até 30 dias após a conclusão do projeto.
- 3- O processo de candidatura ficará concluído após a análise e aprovação do relatório final pelos serviços da direção regional com competência em matéria de cultura.
- 4- O relatório técnico deverá conter os seguintes itens:
 - a. descrição pormenorizada do(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s;
 - b. alcance dos objetivos e execução do(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s;
 - c. impacto no público;
 - d. equipas de trabalho afetas ao(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s;
 - e. cópias dos materiais de divulgação;
 - f. fotografias dos eventos, peças ou materiais resultantes do(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s;
 - g. justificação de eventuais desvios técnicos;
 - h. avaliação qualitativa.
 - i. outros elementos que se considere importante.
- 5- O relatório financeiro deverá conter os seguintes itens:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

a. cópias dos documentos de despesa relativos à totalidade do(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s;

b. a descrição das despesas efetuadas ao abrigo do subsídio atribuído pela direção regional com competência em matéria de cultura, de acordo com o quadro abaixo:

| Descrição | Objetivo da despesa | Número fatura/recibo | Data | Valor |
|-----------|---------------------|----------------------|------------|--------|
| | | | xx/xx/xxxx | 0,00 € |
| | | | xx/xx/xxxx | 0,00 € |
| | | | xx/xx/xxxx | 0,00 € |
| Total | | | | 0,00 € |

c. descrição do custo total do(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s, do valor do financiamento próprio, do valor de outros financiamentos, do valor do subsídio atribuído pela direção regional com competência em matéria de cultura, e se for o caso, do valor a ser devolvido à direção regional com competência em matéria de cultura, de acordo com o quadro abaixo:

| | |
|---|-------|
| Custo total do(s) projeto(s)/ atividade(s) desenvolvido(a)s | 0,00€ |
| Financiamento próprio: | 0,00€ |
| Outros financiamentos: | 0,00€ |
| Subsidio atribuído pela DRaC | 0,00€ |
| Montante a devolver à DRaC | 0,00€ |

d. justificação de eventuais desvios financeiros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- 6- O relatório final, bem como a análise efetuada pelos serviços da direção regional com competência em matéria de cultura, serão remetidos à comissão de apreciação para, de acordo com o ponto 9 do artigo 8º do presente diploma, redigirem um relatório que sintetize a avaliação da execução do programa de atividades e respetiva gestão e execução financeira.

Artigo 17º-B

Relatório de avaliação

O relatório redigido pela comissão de apreciação é entregue ao diretor regional com competência em matéria de cultura, que elaborará um relatório de avaliação do qual consta a apreciação da comissão bem como a apreciação final dos serviços técnicos da direção regional com competência em matéria de cultura, a ser enviado a cada uma das entidades beneficiárias.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 18º

Responsabilidade pessoal e solidária

No quadro da aplicação do presente diploma, os membros de associações e comissões sem personalidade jurídica respondem pessoal e solidariamente perante a Região, nomeadamente para efeitos do disposto no artigo 17º.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(b) DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Artigo 19º

Regulamentação

Os regulamentos e formulários necessários à concessão dos apoios previstos no presente diploma são aprovados por Decreto Regulamentar Regional, no prazo de 60 dias contados a partir da data da publicação do presente decreto legislativo regional.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.